

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2022

Construtora Terra Santa
LTDA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Terra Santa	4
3. Da Assembleia de Credores Realizada - AGC.....	5
4. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2022	6
5. Impugnações	7
6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
7. Considerações Finais.....	7

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Terra Santa

A empresa Construtora Terra Santa ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28 de abril do ano de 2016, com deferimento proferido em 21 de junho do mesmo ano, juntado às fls.169-170, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 21 de setembro do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 22 de janeiro de 2018 foi acostada decisão, às fls.2.374, de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 15 e 22 de março de 2018, às 09h00min, a serem realizadas no Salão do Júri deste Fórum (Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP: 68.552-778).

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 23 de março de 2018, às fls.2.053-2.087, na qual é possível verificar que houve pedido de suspensão do ato e aprovação por 69,61% dos créditos presentes, pelo prazo de 60 dias, devendo a continuação ocorrer em 17 de maio de 2018.

A referida AGC agendada não ocorreu devido a decisão proferida que suspendeu a realização da dita assembleia até que houvesse a regularização dos feitos processuais pela Recuperanda e que fossem analisadas as exclusões dos créditos e as impugnações apresentadas.

Após houve diversos fatos que atrasaram o processo, inclusive com a sua transferência para outra comarca, devido à ausência de juízo competente, sem levantamento de suspeição na comarca de Redenção.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Retornados os autos a vara de origem foi proferida decisão pela d. magistrada em 11 de novembro de 2019, na qual foi apresentado um resumo detalhado dos atos processuais ocorridos até o momento bem como foram determinadas diligências e intimações para a retomada do processo e posterior realização de AGC.

Na decisão supra restou determinado a ocorrência da Assembleia de

Credores para a data de 10 de fevereiro de 2020 em primeira convocação e 19 de fevereiro de 2020 em segunda convocação.

3. Da Assembleia de Credores Realizada - AGC

Nesse sentido, a assembleia realizada na data de 10 de fevereiro de 2020 não ocorreu a instalação do quórum de acordo com o artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005.

Figura 1 – Quórum de não instalação da assembleia.

ASSEMBLEIA CONSTRUTORA TERRA SANTA					
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO					
segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020					
TIPO DE VOTAÇÃO	CRÉDITOS AUSENTES		CRÉDITOS PRESENTES		VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)
CLASSE					
CLASSE I – TRABALHISTAS	R\$	677.695,32	R\$	211.011,30	R\$ 888.706,62
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$	127.009,99	R\$	1.720.152,00	R\$ 1.847.161,99
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	R\$	14.859.229,50	R\$	1.341.095,26	R\$ 16.200.324,76
CLASSE IV – ME E EPP	R\$	172.733,64	R\$	-	R\$ 172.733,64
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$	15.836.668,45	R\$	3.272.168,56	R\$ 19.108.837,01
SITUAÇÃO GERAL	NÃO INSTALADO				

Destarte a assembleia realizada em segunda convocação na data de 19 de fevereiro de 2020 foi realizada a votação do plano de recuperação da Construtora Terra Santa.

Desse modo, dada a palavra ao Patrono da recuperanda este registrou sua ressalva e consideração principalmente ao que tange ao crédito pertencente ao credor Banco Bradesco alocado na classe II – Garantia Real. O patrono da Devedora explicou que o voto do credor na referida classe possui peso que altera o resultado da AGC, no entanto o credor possui peso que altera o resultado da AGC.

Entretanto o credor possui ação de impugnação de crédito que pende de julgamento, onde reconhece a natureza Quirografária do Crédito.

Nesse passo, uma vez que a alteração da classificação do credor foi requerida pelo próprio credor, é necessário que seja considerado em sede de AGC para que evitemos óbice, mediante a reprovação do PRJ em razão de uma classificação errônea.

Assim o patrono da Devedora requereu ao AJ no momento da AGC o colhimento do voto pertencente ao credor Banco Bradesco em apartado para verificação do cenário do QGC consolidado após o julgamento da impugnação.

A solicitação foi submetida ao credor Banco Bradesco e houve sua concordância. Com a anuência de ambas as partes o pedido foi aceito pelo AJ, sendo informado ainda que ele inclusive já manifestou no processo concordância com a alteração do valor do crédito e alteração da classe, sendo ressalvado apenas o valor do crédito pertencente ao Bradesco Saúde, o qual não foi considerado.

Desta feita, o AJ informou aos presentes que após a votação seria realizada nova votação sendo o crédito pertencente ao credor Banco Bradesco reclassificado como crédito Quirografário.

Ato contínuo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por “negativa”, ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano.

Os que concordarem deveriam permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente o Sr. Administrador Judicial informou sobre a secagem dos votos e requereu um breve intervalo para a divulgação do resultado.

O resultado apontou que a maioria dos credores presentes apresentaram votos favoráveis à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e suas modificações, no entanto houve empate na classe II – Garantia Real, nos termos do quadro juntado abaixo:

CONSTRUTORA TERRA SANTA					
TIPO DE VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CÂBÇA	CÂBÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS	100,00%	43	100%	R\$ 190.833,94	
CLASSE II - GARANTIA REAL	50,00%	1	70%	R\$ 1.200.000,00	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	91,67%	22	83%	R\$ 6.759.896,66	
CLASSE IV - ME E EPP	100,00%	1	100%	R\$ 792,00	
SITUAÇÃO GERAL					
APROVADO					
APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APÓS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 520.152,00	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.759.896,66	R\$ 6.100.901,92	R\$ 6.759.896,66	R\$ 1.341.005,26	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
TOTALIZAÇÃO	R\$ 10.012.679,86	R\$ 10.012.679,86	R\$ 8.151.522,60	R\$ 1.861.157,26	R\$ -

Encerrada a votação, o presidente informou o resultado sendo apontado que a aprovação será submetida ao juízo uma vez que houve empate na classe II – Garantia Real e poderá ser realizada a deliberação em razão do Art. 58 da LRFE.

Após realizou-se a reclassificação do credor Banco Bradesco, conforme quadro a seguir:

Tabela 1- Quórum Segundo Cenário					
ASSEMBLEIA CONSTRUTORA TERRA SANTA					
TIPO DE VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CÂBÇA	CÂBÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS	100,00%	43	100%	R\$ 190.833,94	
CLASSE II - GARANTIA REAL	50,00%	1	70%	R\$ 1.200.000,00	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	91,67%	22	83%	R\$ 6.759.896,66	
CLASSE IV - ME E EPP	100,00%	1	100%	R\$ 792,00	
SITUAÇÃO GERAL					
APROVADO					
APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APÓS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 520.152,00	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.759.896,66	R\$ 6.100.901,92	R\$ 6.759.896,66	R\$ 1.341.005,26	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
TOTALIZAÇÃO	R\$ 10.012.679,86	R\$ 10.012.679,86	R\$ 8.151.522,60	R\$ 1.861.157,26	R\$ -

O resultado com o colhimento do voto em apartado, apontou que a maioria dos votantes presentes, apresentam votos favoráveis a APROVAÇÃO do plano de Recuperação Judicial e suas modificações.

No entanto, no ano de 2022 os autos da recuperação judicial que eram físicos da Construtora Terra Santa foram digitalizados, sendo possível os protocolos por

meio digitais através do sistema PJE/PA.

Como no relatório anual de 2021, ainda no ano de 2022 estamos aguardando a homologação do plano pelo magistrado do feito, para que possa dar cumprimento ao plano aprovado em assembleia.

Sendo este o próximo passo para dar continuidade a recuperação judicial.

4. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2022

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Terra Santa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS 2022

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	04/02/2022
FEVEREIRO	03/03/2022
MARÇO	06/05/2022
ABRIL	04/05/2022
MAIO	01/06/2022
JUNHO	28/06/2022
JULHO	03/08/2022
AGOSTO	14/09/2022
SETEMBRO	20/10/2022
OUTUBRO	26/11/2022

5. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam impugnações em andamento no qual totalizam 14 (quatorze) ao todo.

Insta salientar ainda que se aguarda a resolução do mérito das impugnações em andamento para que seja apresentado pelo AJ o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE, estando este pendente ao trânsito em julgado de cada impugnação.

Quadro 2- Manifestações em Impugnações.

IMPUGNAÇÕES EM ANDAMENTO	
PROCESSO	PARTES
0000562-77.2018.8.14.0045	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA X TERRA SANTA
0002541-74.2018.8.14.0045	JULIANO MAIA DE REZENDE X TERRA SANTA
0005659-58.2018.8.14.0045	CARLITO LOPES DE SOUSA X TERRA SANTA
0009335-48.2017.8.14.0045	IRONIL MARTINS X TERRA SANTA
0132035-55.2019.8.14.0045	TERRA SANTA X COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO
0014043-78.2016.8.14.0045	BANCO CNH INDUSTRIAL X TERRA SANTA
0014559-98.2016.8.14.0045	EDIR LUIZ BORTONCELLO X TERRA SANTA
0005859-65.2018.8.14.0045	CONSEG ADMINISTRADORA X TERRA SANTA
0005841-44.2018.8.14.0045	TERRA SANTA X EDY SILVA DE SOUZA
0005840-59.2018.8.14.0045	TERRA SANTA X TOTAL HEALTH DO BRASIL
0005837-07.2018.8.14.0045	BANCO DA AMAZONIA X TERRA SANTA
0005820-68.2018.8.14.0045	CONSTRUTORA TERRA SANTA X SERASA S/A
0005819-83.2018.8.14.0045	BANCO DO ESTADO DO PARÁ X TERRA SANTA
0090028-48.2019.8.14.0045	TAC- TERRA SANTA

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a

documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado no decorrer do ano, a Recuperanda não envia documentação satisfatória, não apresenta os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2022.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333